



**PREFEITURA DE SOUSA**

GABINETE DO PREFEITO

Ofício n.º 059/2025/PMS-GP

Sousa- PB, 11 de março de 2025.

Excelentíssima Senhora Presidente,  
Excelentíssimos Senhores Vereadores.

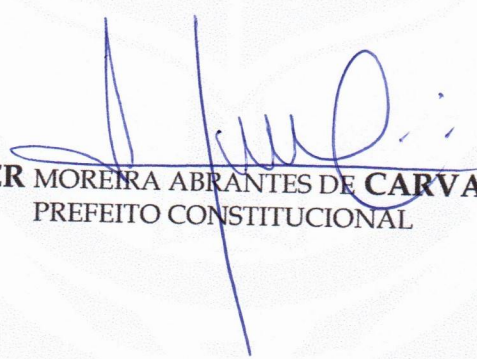
ASSUNTO: ENCAMINHA PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 012/2025.

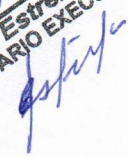
Sirvo-me do presente para, cumprimentando-os, encaminhar o seguinte Projeto de Lei Ordinária de nº 012/2025, que **dispõe sobre os Procedimentos e Prazos para Operacionalização das Emendas Individuais Impositivas municipais, na forma que especifica e adota outras providências.**

Sem mais para o momento apresento votos de estima e elevada consideração.

Nestes Termos,

Pede deferimento.

  
**HELDER MOREIRA ABRANTES DE CARVALHO**  
PREFEITO CONSTITUCIONAL

**CÂMARA MUNICIPAL DE SOUSA**  
RECEBIDO EM 14/03/25  
HORÁRIO 15h15  
Francisco Estrela Dantas  
SECRETÁRIO EXECUTIVO  






## PREFEITURA DE SOUSA

GABINETE DO PREFEITO

### PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 012, DE 11 DE MARÇO DE 2025.

DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS E PRAZOS PARA OPERACIONALIZAÇÃO DAS EMENDAS INDIVIDUAIS IMPOSITIVAS MUNICIPAIS. NA FORMA QUE ESPECIFICA. E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SOUSA-PB, no uso de suas atribuições legais, encaminha à CÂMARA MUNICIPAL DE SOUSA-PB o seguinte PROJETO DE LEI:

**Art. 1º.** Ficam instituídos os procedimentos e prazos para operacionalização e regulamentação das Emendas Individuais Impositivas no Município para o Exercício Financeiro de 2025 e subsequentes, que passam a serem disciplinados, mediante as disposições contidas neste instrumento.

**Art. 2º.** Nos termos da Lei Orgânica do Município, a Lei Orçamentária Anual conterà dotação específica para atendimento de Emendas Individuais Impositivas no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida anual, prevista.

**Art. 3º.** Os recursos destinados às Emendas Individuais Impositivas serão igualmente divididos pelo número de parlamentares da Câmara Municipal, sendo que cada parlamentar deverá destinar, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do valor para ações e serviços públicos de saúde.

**Art. 4º.** Deverá ser enviado pelo Poder Legislativo, documentos contendo no mínimo as informações contidas no ANEXO A:

- I - Número da emenda;
- II - Nome do Parlamentar e Partido Político de representação;
- III - Unidade Orçamentária Executora presente no orçamento (Órgão ou Secretaria diretamente responsável pela execução, repasse, implementação e/ou fiscalização, conforme o caso, e respectivo Programa de Trabalho ou Projeto de Execução, dotações correspondentes, observando sempre o Plano Plurianual-PPA);
- IV - Descrição da(s) Ação(ões);
- V - Valor a ser destinado para a entidade beneficiada;
- VI - Razão social, CNPJ, endereço da entidade beneficiada;
- VII - Indicação do representante / responsável pela entidade beneficiada;
- VIII - Justificativa da destinação dos recursos para o beneficiário selecionado;
  - a) Detalhamento do objeto, contendo: descrição de forma precisa, suficiente e clara; para que haja a execução, controle e fiscalização adequada, quando for o caso;
  - b) No caso de obras e ou serviços, detalhamentos a serem realizados.
- IX - Deverá, obrigatoriamente, ser dividido entre custeio (despesa corrente) e/ou investimento (despesa de capital), obedecendo a sua programação.





## PREFEITURA DE SOUSA

### GABINETE DO PREFEITO

**Art. 5º.** As Emendas Individuais Impositivas deverão ser protocoladas pelo Poder Legislativo até 90 (noventa) dias antes do envio da LOA, para a devida tramitação no Poder Executivo, obedecendo os prazos previstos nesta Lei.

**Art. 6º.** Os vereadores deverão protocolar as emendas, respeitando a destinação e proporção prevista no Art. 3º, mas que, ainda estejam contemplados em dotação específica ou a ser suplementadas, caso haja impedimento técnico.

**Art. 7º.** Será constituída a Comissão de Monitoramento e Avaliação das Emendas Impositivas que promoverá o monitoramento, avaliação e controle das Emendas Individuais Impositivas. Sendo concebida por 5 (cinco) membros integrantes do quadro de agentes públicos das seguintes Unidades Administrativas, mediante edição de portaria editada pelo Chefe do Poder Executivo:

- I - Secretaria de Finanças do Município - 1 Membro - Coordenação;**
- II - Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento - 1 Membro - Apoio Técnico;**
- III - Procuradoria Geral do Município - 1 Membro - Apoio Técnico;**
- IV - Controladoria Geral do Município - 1 Membro - Apoio Técnico;**
- V - Setor Contábil do Município - 1 Membro - Apoio Técnico.**

**§ 1º** O Instrumento de Portaria de constituição da **Comissão de Monitoramento e Avaliação das Emendas Impositivas**, será editada em até 30 (trinta) dias, após a publicação desta lei;

**§ 2º** A **Comissão de Monitoramento e Avaliação das Emendas Impositivas** poderá ser composta por servidores efetivos e ou comissionado, em qualquer proporção. Podendo ser modificada de forma integral ou parcial, discricionariamente, pelo Gestor Público, a qualquer tempo e/ou ao final de cada exercício financeiro.

**§ 3º** A **Comissão de Monitoramento e Avaliação das Emendas Impositivas** terá como atribuições, dentre outras:

- a)** Promover a análise documental das Organização da Sociedade Civil contempladas pelas Emendas Individuais Impositivas advindas do Poder Legislativo;
- b)** Fazer monitoramento durante a execução do objeto;
- c)** Atuar na análise criteriosa das prestações de contas;
- d)** Adotar providencias administrativas sempre que detectar irregularidades;
- e)** Adotar manifestação conclusiva quanto as prestações de contas total e ou parcial;
- f)** Deliberar sobre os impedimentos e vedações de ordem técnica, conforme relacionados no artigo seguinte;
- g)** Deliberar sobre o Plano de Trabalho apresentado pela entidade contemplada;
- h)** Dispor e acompanhar os prazos dispostos nesta lei;
- i)** Promover o encaminhamento de expedientes de comunicação administrativa entre o Poder Executivo e o Poder Legislativo;
- j)** Estabelecer prazos e ações não previstas na presente Lei;
- k)** Outras atribuições para o bom e fiel cumprimento desta lei.

**Art. 8º.** Fica vedada Emendas Individuais Impositivas, que:

- I -** Apresentem ou contenham impedimento técnico;
- II -** Se destinem ao pagamento de despesas de pessoal, encargos sociais ou dívidas;





## PREFEITURA DE SOUSA

### GABINETE DO PREFEITO

- III - Conttenham incompatibilidade do objeto proposto com o programa do órgão, entidade executora, ou finalidade da ação orçamentária;
  - IV - Se contraponha ao objeto proposto e às disposições da Lei Federal N° 13.019, de 31 de julho de 2014, quando for o caso;
  - V - Demonstre falta de razoabilidade do valor proposto; incompatibilidade do valor com o cronograma de execução do projeto ou, ainda, seja proposta com valor que impeça a conclusão de etapa útil do projeto;
  - VI - Demonstre a ausência de pertinência temática entre o projeto proposto e a finalidade institucional da entidade beneficiária;
  - VII - Não indique, fundamentadamente, o público alvo a ser contemplado;
  - VIII - Seja indicada para o início de obra cujo projeto não esteja aprovado pelos órgãos competentes;
  - IX - Contenha omissão ou erro na indicação de beneficiário, pelo autor da emenda;
  - X - Não apresente proposta ou plano de trabalho e sua devida documentação, ou apresente fora dos prazos previstos;
  - XI - Contenha indicativo de desistência ou renúncia a percepção da Emenda Individual Impositiva emenda pelo proponente ou órgão / entidade beneficiada;
  - XII - Contenha reprovação da proposta ou plano de trabalho;
  - XIII - O valor priorizado seja insuficiente para a execução orçamentária da proposta ou plano de trabalho;
  - XIV - Contenha destinação a programação / dotação a entidade que não atenda os critérios de utilidade pública;
  - XV - Tenha por objeto o pagamento de despesas de caráter continuado, seja de forma direta ou indireta;
  - XVI - Estejam evitadas de impedimentos cujos prazos para superação inviabilize o empenho ou pagamento dentro do exercício financeiro;
  - XVII - Sejam estipuladas em percentuais e ou proporções não correspondentes com a receita corrente líquida, conforme disposição do Art. 2º da presente Lei;
  - XVIII - Outras razões de ordem técnica devidamente justificadas.
- Parágrafo único.** Os impedimentos de ordem técnica de que trata este artigo serão apurados, oportunamente, pela **Comissão de Monitoramento e Avaliação das Emendas Impositivas**, que editarão relatório(s) a ser(em), formalmente e tempestivamente, comunicado(s) pelo Poder Executivo Municipal.

**Art. 9º.** As Emendas Individuais Impositivas indicadas, nos casos de impedimento técnico, não serão de execução obrigatória. Pelo que, nestes casos, serão adotadas as seguintes medidas:

- I - Até 120 (cento e vinte dias) após a publicação da lei orçamentária, o Poder Executivo enviará ao Poder Legislativo, as justificativas dos impedimentos;
- II - Até 30 (trinta) dias, após o recebimento das justificativas de impedimento técnico, o Poder Legislativo indicará ao Poder Executivo a confirmação da nova programação, desde que o impedimento apontado tenha sido superado;
  - a) Caso ainda, a nova programação tenha tido um novo motivo de impedimento técnico, fica o Poder Executivo desobrigado a realizar sua execução, conforme previsto no caput deste artigo.





## PREFEITURA DE SOUSA

### GABINETE DO PREFEITO

III - No caso de descumprimento dos prazos e condições impostas neste artigo, independente de notificação do Poder Legislativo, as emendas não serão consideradas de execução obrigatória;

IV - As emendas que forem consideradas de impedimento técnico, que seja de ordem insuperável, poderão ser alteradas uma única vez. Caso ocorra novo impedimento, ficará desobrigada a destinação pelo Poder Executivo;

V - Durante o período de análise dos impedimentos, as emendas ficam suspensas e perdem o caráter de obrigatoriedade.

**Art. 10.** Município publicará no Órgão de Imprensa Oficial - GAZETA DE SOUSA -, a convocação das entidades beneficiadas pelas indicações, por seus representantes, para realização da entrega da documentação para análise pela **Comissão de Monitoramento e Avaliação das Emendas Impositivas**.

**Art. 11.** A documentação para análise da habilitação, deve ser encaminhada a **Comissão de Monitoramento e Avaliação das Emendas Impositivas**, conforme relação constante do ANEXO B desta Lei.

**Parágrafo único.** Deverá ainda, constar as informações constantes no Plano de Trabalho, conforme modelo do ANEXO C da presente Lei.

**Art. 12.** As entidades beneficiadas pelas Emendas Individuais Impositivas, deverão atender os requisitos de celebração da Lei Nº 13.019, de 31 de julho de 2014, Conforme consta da Seção IX do Capítulo II.

**Art. 13.** O termo a ser celebrado com a entidade beneficiada, será precedido da emissão de Parecer Jurídico acerca da possibilidade de celebração da parceria, a ser exarado pelo Membro Técnico integrante da Procuradoria Geral do Município, designado para a **Comissão de Monitoramento e Avaliação das Emendas Impositivas**.

**Art. 14.** As despesas decorrentes da celebração do termo deverão ser comprovadas através de Notas Fiscais, constando o CNPJ da entidade beneficiada pelo instrumento de formalização.

**Art. 15.** Os recursos auferidos em decorrência das Emendas Individuais Impositivas deverão ser depositados em conta bancária específica em nome da entidade beneficiada.

I - Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos;

II - Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

**Parágrafo único -** Os pagamentos deverão ser realizados pela entidade beneficiada, mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

**Art. 16.** Por ocasião da conclusão, renúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas em aplicações





## PREFEITURA DE SOUSA

### GABINETE DO PREFEITO

financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de Processo Administrativo, sem prejuízo de outras medidas, em face do responsável, a ser providenciada pelo Poder Executivo, através da Controladoria Geral do Município.

**Art. 17.** A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da Organização da Sociedade Civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à Administração Pública Municipal em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término previsto.

**Parágrafo único** - A prorrogação de ofício da vigência do termo deve ser feita pela Administração Pública, quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao período do atraso verificado.

**Art. 18.** O Plano de Trabalho poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante Termo Aditivo ou por Apostilamento ao Plano de Trabalho original, devendo ser analisado e aprovado pela **Comissão de Monitoramento e Avaliação das Emendas Impositivas**, antes da realização da despesa.

**Art. 19.** Ficará impedida de receber recursos oriundos de Emendas Individuais Impositivas e ou de celebrar qualquer modalidade de parceria prevista nesta Lei a Organização da Sociedade Civil que:

- I - Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;
- II - Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- III - Tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de fomento. Estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros e, parentes em linha reta, colateral ou afinidade, até o segundo grau;
- IV - Tenha contas rejeitadas pela Administração Pública nos últimos cinco anos;
- V - Tenha sido punida com alguma sanção, por órgão municipal, estadual e federal;
- VI - que incorra em algumas das vedações constantes da Lei Nº 13.019/2014.

**Parágrafo único.** A entidade deverá apresentar **Declaração de Não Ocorrência das Vedações**, conforme modelo do **ANEXO D**. Bem como, as declarações dos **ANEXOS E, F, G, e H** da presente Lei.

**Art. 20.** Fica vedada celebração de termos de destinação de recursos, as entidades que não tenham realizado a prestação de contas de recursos anteriores recebidos.

**Parágrafo único.** Em caso de recebimento de recurso e ainda estar em execução os termos celebrados em exercícios anteriores, deverá ser feito a prestação de contas parcial do objeto para, posterior contemplação.

**Art. 21.** A prestação de contas deverá ser feita observando-se as regras previstas nesta Lei, além de prazos e normas de elaboração constante no instrumento e do Plano de Trabalho.

**Art. 22.** A prestação de contas apresentada pela Organização da Sociedade Civil deverá conter elementos que permitam a **Comissão de Monitoramento e Avaliação das**





## PREFEITURA DE SOUSA

### GABINETE DO PREFEITO

**Emendas Impositivas**, aferir o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, tendo como requisitos mínimos os apresentados no **ANEXO I** da presente Lei.

§ 1º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente;

§ 2º Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes;

§ 3º A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

**Art. 23.** A prestação de contas relativa à execução do termo celebrado dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no Plano de Trabalho, além dos seguintes relatórios:

- I - Relatório de execução do objeto, elaborado pela Organização da Sociedade Civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
- II - Relatório de execução financeira do termo celebrado, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho;
- III - Relatório de Receita e Despesas;
- IV - Relatório de Pagamentos;
- V - Relação de Bens;
- VI - Relatório Simplificado de Receitas, Despesas e Saldos;
- VII - cópia das Notas Fiscais;
- VIII - Relatório Fotográfico;
- IX - No caso de obras ou serviços de engenharia, apresentar detalhamento dos itens no serviço financiado, podendo ser através de medições das obras;
- X - Extrato bancário completo e, se houver, de Aplicação Financeira;
- XI - Outros documentos que se achar necessário, podendo ser exigido pela **Comissão de Monitoramento e Avaliação das Emendas Impositivas**.

**Parágrafo único.** A Administração Pública deverá considerar ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

- I - Relatório de visita técnica in loco, eventualmente, realizada durante a execução da parceria;
- II - Relatório técnico, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo celebrado.

**Art. 24.** A **Comissão de Monitoramento e Avaliação das Emendas Impositivas** emitirá Parecer Técnico de Análise de Prestação de Contas da parceria celebrada.

- I - No caso de prestação de contas única, o gestor emitirá Parecer Técnico Conclusivo para fins de avaliação do cumprimento do objeto;
- II - Para fins de avaliação quanto à eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizadas, os Pareceres Técnicos de que trata este artigo deverão, obrigatoriamente, mencionar:
  - a) Os resultados já alcançados e seus benefícios;





## PREFEITURA DE SOUSA

### GABINETE DO PREFEITO

- b) Os impactos econômicos ou sociais;
- c) O grau de satisfação do público-alvo;
- d) A possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

**Art. 25.** Os documentos enviados pela entidade na plataforma eletrônica, desde que possuam garantias da origem e de seu signatário por certificação digital, serão considerados originais para os efeitos de prestação de contas.

**Parágrafo único.** Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a entidade deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

**Art. 26.** A Organização da Sociedade Civil contemplada pela Emenda Individual Impositiva, prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria, ou antes, do recebimento de novas indicações, na forma de Prestação de Contas Parcial.

**§ 1º** O prazo para a prestação final de contas poderá ser estabelecido de acordo com a complexidade do objeto da parceria.

**§ 2º** O disposto no caput não impede que a Administração Pública promova a instauração de Tomada de Contas Especial antes do término da parceria, ante evidência de irregularidade na execução do objeto.

**§ 3º** Na hipótese do § 2º, o dever de prestar contas surge no momento da liberação de recurso envolvido na parceria;

**§ 4º** O prazo referido no caput poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, desde que devidamente justificado.

**§ 5º** A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela Administração Pública observará os prazos previstos nesta Lei, devendo concluir, alternativamente, pela:

**I - Regulares**, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

**II - Regulares com ressalva**, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em danos ao erário;

**III - Irregulares**, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

- a) Omissão no dever de prestar contas;
- b) Descumprimento injustificado dos objetivos e metas do Plano de Trabalho;
- c) Danos ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos;
- e) Desvio de finalidade ou desvio de objeto.

**§ 6º** As impropriedades que deram causa à rejeição da prestação de contas serão registradas em plataforma eletrônica de acesso público, devendo ser levadas em consideração por ocasião da assinatura de futuras parcerias com a Administração Pública, conforme definido em regulamento.

**Art. 27.** Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para que a Organização da Sociedade Civil sane as irregularidades ou cumpra a obrigação.

**§ 1º** O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias, após por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a





## PREFEITURA DE SOUSA

### GABINETE DO PREFEITO

Administração Pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados;

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento das irregularidades ou da omissão, não havendo o reparo, a **Comissão de Monitoramento e Avaliação das Emendas Impositivas**, através da Controladoria Geral do Município, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano, nos termos da legislação vigente.

**Art. 28.** A Administração Pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável por igual período.

I - Não prejudicará a apreciação das contas em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - Nos casos em que não for constatado dolo da Organização da Sociedade Civil ou de seus representantes, não incidirá juros de mora sobre débitos eventualmente apurados.

**Art. 29.** As prestações de contas parciais serão avaliadas como:

I - **Regulares**, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - **Regulares com ressalva**, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em danos ao erário;

III - **Irregulares**, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

- a) Omissão no dever de prestar contas;
- b) Descumprimento injustificado dos objetivos e metas do Plano de Trabalho;
- c) Danos ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos;
- e) Desvio de finalidade ou desvio de objeto.

**Parágrafo único.** Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida as irregularidades, se mantida a decisão, a Organização da Sociedade Civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo Plano de Trabalho, conforme o objeto descrito no termo de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do Plano de Trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

**Art. 30.** A detecção de desvirtuamento do objeto pactuado, bem como, o desvio dos recursos repassados serão causas de responsabilização da entidade beneficiada.

**Parágrafo único.** Serão, solidariamente, responsabilizados o representante/responsável pela Organização da Sociedade Civil.

**Art. 31.** Para fins do disposto nesta lei, a execução da programação orçamentária será demonstrada em dotações orçamentárias específicas da Lei Orçamentária Anual, preferencialmente, em nível de subunidade orçamentária vinculada à Secretaria Municipal corresponde à despesa, para fins de apuração de seus respectivos custos e





## PREFEITURA DE SOUSA

### GABINETE DO PREFEITO

prestação de contas fiscalizada e avaliada pela **Comissão de Monitoramento e Avaliação das Emendas Impositivas**, quanto a aplicação dos recursos e aos resultados obtidos.

**Art. 32.** Os casos omissos a esta Lei, procederá à análise da **Comissão de Monitoramento e Avaliação das Emendas Impositivas**, que poderá solicitar apoio administrativo, para proferir decisão, bem como, a aplicação subsidiária da Lei 13.019, de 31 de julho de 2014.

**Art. 33.** A **Comissão de Monitoramento e Avaliação das Emendas Impositivas**, poderá estabelecer prazos e ações não previstas na presente Lei.

**Art. 34.** O Poder Executivo divulgará, através de sítio eletrônico, as ações e recursos repassados.

**Art. 35.** Poderão ser utilizadas por analogia, as legislações das emendas individuais no âmbito da esfera federal e estadual, para análises e orientações dadas pela **Comissão de Monitoramento e Avaliação das Emendas Impositivas**, desde que não estejam dispostas nesta Legislação.

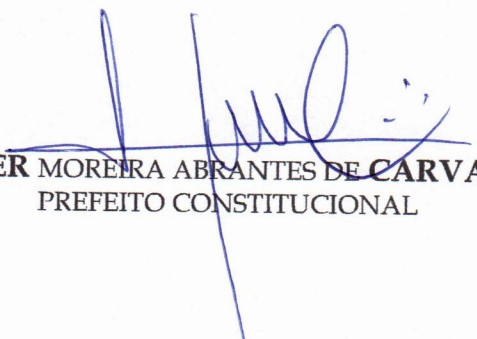
**Art. 36.** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente. Pelo que, fica o Prefeito Municipal autorizado a proceder com os ajustamentos que se fizer necessários no orçamento. Inclusive, suplementá-lo.

**Parágrafo Único:** O Poder Executivo, observadas as disposições da Lei Nº 4.320/1964 e da Lei Complementar Nº 101/2000, poderá proceder com as alterações no Orçamento Anual, para promover a abertura de créditos suplementares e créditos adicionais especiais no valor suficiente à implementação plena desta lei, inclusive, com vista à realização de pagamentos. Utilizando-se, para tanto, das consignações e classificações pertinentes.

**Art. 37.** Esta Lei Municipal entra em vigor na data de sua publicação junto ao Órgão de Imprensa Oficial do Município - GAZETA DE SOUSA -.

**Art. 38.** Revogam-se as disposições em contrário.

*Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Sousa, Estado da Paraíba em 11 de março de 2025.*

  
**HELDER MOREIRA ABRANTES DE CARVALHO**  
PREFEITO CONSTITUCIONAL





**PREFEITURA DE SOUSA**

GABINETE DO PREFEITO

**ANEXO A**

**DETALHAMENTO DA EMENDA PARLAMENTARES IMPOSITIVAS**  
(Lei Orçamentária do Município de Sousa-PB para o Exercício de 202\_\_)

Nº DA EMENDA: <b>PREENCHER</b>
-----------------------------------

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA EXECUTORA:**

CÓDIGO: <b>PREENCHER</b>	DESCRIÇÃO: <b>PREENCHER</b>
-----------------------------	--------------------------------

CÓDIGO / AÇÃO: <b>PREENCHER</b>	PROGRAMA: <b>PREENCHER</b>
---------------------------------------	-------------------------------

CONTA: <b>PREENCHER</b>	DESCRIÇÃO DA DESPESA: <b>PREENCHER</b>	RECURSO / DETALHAMENTO: <b>PREENCHER</b>
----------------------------	---	--

VALOR: <b>PREENCHER</b>	EXTENSO: <b>PREENCHER</b>
----------------------------	------------------------------

**ENTIDADE BENEFICIADA:**

RAZÃO SOCIAL: <b>PREENCHER</b>	CNPJ.: <b>PREENCHER</b>
-----------------------------------	----------------------------

REPRESENTANTE: <b>PREENCHER</b>	CPF.: <b>PREENCHER</b>
------------------------------------	---------------------------

**DESCRIÇÃO DO OBJETO:**

REPRESENTANTE: <b>PREENCHER</b>
------------------------------------

**AUTORIA:**

VEREADOR(A): <b>PREENCHER</b>	PARTIDO POLÍTICO: <b>PREENCHER</b>
----------------------------------	--





## PREFEITURA DE SOUSA

GABINETE DO PREFEITO

ANEXO B

### RELAÇÃO DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA CELEBRAÇÃO

a)	Cópia do <b>estatuto</b> da organizado da sociedade civil e de eventuais alterações, no qual, expressamente, constem os requisitos do art. 33, incisos I, III e IV, da Lei n° 13.019 de 2014.	
b)	<b>Comprovação de existência</b> de, no mínimo dois anos, com cadastro ativo, comprovado por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ.	
c)	<b>Comprovação</b> de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado no plano de trabalho (conta de água, energia elétrica ou telefone).	
d)	<b>Relação nominal</b> atualizada dos <b>dirigentes</b> da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles, assinado pelo representante legal.	
e)	Cópia da <b>ata de eleição e de posse da diretoria</b> atual, registrado em cartório.	
f)	<b>Comprovante de residência</b> do representante legal (conta de água, energia elétrica ou telefone).	
g)	Cópia dos <b>documentos do representante legal</b> da organização da sociedade civil com competência para firmar termo de fomento com órgão público (documento de identidade válido em território nacional com foto e CPF). Em caso de celebração por procuração, deverão ser juntadas ao instrumento cópias autenticadas dos documentos de identificação do procurador.	
h)	<b>Certidão</b> negativa de <b>débitos trabalhistas</b> .	
i)	<b>Certidão</b> negativa de débitos relativos aos <b>tributos federais</b> e à <b>dívida ativa da União</b> .	
j)	<b>Certificado</b> de regularidade do <b>FGTS</b> .	
k)	<b>Certidão</b> negativa de débitos para com a <b>Fazenda Pública Estadual</b> .	
l)	<b>Certidão</b> Negativa <b>Municipal</b> .	
m)	<b>Declaração de Não Ocorrência de Vedações</b> , (ANEXO D).	
n)	<b>Declaração de que Não Emprega Menor</b> , (ANEXO E).	
o)	<b>Plano de trabalho</b> elaborado nos termos do art. 22 da Lei n.º 13.019/2014 e assinado pelo representante legal (modelo anexo): <b>1 - Para as despesas com atividades, manutenções e reformas de instalações prediais.</b> - Descrição da aplicação dos recursos alocados; - Planilha de itens das despesas com respectivos valores, acompanhada de três orçamentos; - Indicação de contrapartida, caso exista. - Declaração de Etapa Útil de projeto (no caso de reforma) <b>2 - Para as despesas com Investimentos – Aquisição de bens móveis.</b> - Descrição da aplicação dos recursos alocados; - Planilha de itens das despesas com respectivos valores, acompanhada de três orçamentos; - Indicado de contrapartida, caso exista. <b>3 - Para as despesas com Investimentos – Construção e Ampliação.</b> - Descrição da aplicação dos recursos alocados;	





## PREFEITURA DE SOUSA

### GABINETE DO PREFEITO

	<ul style="list-style-type: none"><li>- Projeto Básico de Engenharia (aprovado pelos órgãos competentes);</li><li>- Planilha de itens das despesas com respectivos valores, acompanhada de três orçamentos;</li><li>- Indicação de contrapartida, caso exista.</li><li>- Declaração de Etapa Útil de projeto.</li></ul> <p><b>4 - Contrapartida Social.</b></p>	
p)	<b>Declaração de Utilidade Pública</b> , validada através de seu certificado, conforme preconiza a Lei Municipal nº 2210, de 13 de novembro de 2006.	
q)	<b>Declaração de Capacidade Técnica</b> , instalada.	
r)	<b>Declaração de Não Incorreção de Vedações</b> , da Lei 13.019.	





## PREFEITURA DE SOUSA

### GABINETE DO PREFEITO

#### ANEXO C

### MODELO DE PLANO DE TRABALHO

#### 1- Identificação da Instituição: (nome da entidade)

##### 1.2 – Endereço

Rua:

Bairro:

Cep:

Sítio:

E-Mail:

Telefone:

##### 1.3 – CNPJ

Número do CNPJ:

Data da Abertura:

Atividade Econômica Principal:

Atividades Econômicas Secundárias:

##### 1.4 – Dados do representante legal

Nome do Presidente:

RG:

CPF:

E-mail:

Telefone:

##### 1.5 – Dados Bancários (A apresentação dos dados bancários será obrigatória somente após aprovação do Plano de Trabalho e demais documentos apresentados pela entidade)

Banco:

Número da Agência:

Número da Conta Corrente:

##### 1.6 O imóvel onde funciona o Serviço é:

Próprio

Cedido

Público

Particular

Alugado

#### 2 - Descrição Geral dos serviços/objetivos executados pela entidade:

(Histórico das atividades desenvolvidas pela entidade ao longo dos anos)

#### 3 – Atividades a serem desenvolvidas





## PREFEITURA DE SOUSA

### GABINETE DO PREFEITO

(Descrever todas as atividades que serão desenvolvidas para execução do serviço, conforme repasse do recurso)

#### 4 – Recursos Operacionais

(Descrever as provisões que a Instituição dispõe para a execução do serviço. ex. a entidade conta atualmente com espaço físico de 3.000m<sup>2</sup> divididos da seguinte forma: cozinha, padaria industrial, banheiros, dormitórios, despensa, sala de atendimento etc.)

#### 5 - Cronograma de Execução Físico-Financeiro

(Descrever a previsão de desembolso mês a mês.)

- **Para as despesas com atividades, manutenções e reformas de instalações prediais.**
  - Descrição da aplicação dos recursos alocados;
  - Planilha de itens das despesas com respectivos valores, acompanhada de três orçamentos;
  - Indicação de contrapartida, caso exista.
- **Para as despesas com Investimentos – Aquisição de bens móveis.**
  - Descrição da aplicação dos recursos alocados;
  - Planilha de itens das despesas com respectivos valores, acompanhada de três orçamentos;
  - Indicação de contrapartida, caso exista.
- **Para as despesas com Investimentos – Construção e Ampliação.**
  - Descrição da aplicação dos recursos alocados;
  - Projeto Básico de Engenharia (aprovado pelos órgãos competentes);
  - Planilha de itens das despesas com respectivos valores, acompanhada de três orçamentos;
  - Indicação de contrapartida, caso exista.

#### 6 – Previsão de Início e Fim da Execução do Objeto

Exemplo: (de 01/10/2018 a 31/03/2020)

#### 7 – Parâmetros para Aferição do Cumprimento das Metas

- Exemplos: relatório fotográfico, medições das obras, relatório de cumprimento, etc... (deverá constar o que irá comprovar a execução e os resultados alcançados).

#### 8- Contrapartida Social (de no mínimo 12 meses)

- Exemplos: disponibilizado da entidade para realização de atividades do Poder Executivo utilizar equipamentos adquiridos para sanar necessidade do Poder Público, distribuição mudas ou plantio de arvores...

Para maior clareza, firmo a presente.

Local / data..

\_\_\_\_\_  
NOME DO REPRESENTANTE

CPF.: \_\_\_\_ . \_\_\_\_ . \_\_\_\_ - \_\_\_\_





## PREFEITURA DE SOUSA

GABINETE DO PREFEITO

ANEXO D

### DECLARAÇÃO DE NÃO OCORRÊNCIA DAS VEDAÇÕES

Na qualidade de representante legal da (Nome da Organização da Sociedade Civil), declaro para os devidos fins de comprovação junto a concedente, para os efeitos e sob as penas da lei, que esta proposta:

- ✓ É apresentada por organização da sociedade civil com constituição jurídica e sem fins lucrativos.
- ✓ Não possui qualquer débito ou situação de inadimplência com a Administração Pública Municipal ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no orçamento municipal, para aplicação na forma prevista no Termo de Fomento.
- ✓ Declaro ainda que a entidade proponente não se enquadra em nenhuma das vedações abaixo:
  - o Fundações e institutos criados ou mantidos por empresas ou grupos de empresas;
  - o Entidades integrantes do "Sistema S" (SESC, SENAC, SESI, SENAI, SEST, SENAT, SEBRAE, SENAR e outras);
  - o Instituições que estejam em mora, inadimplentes com órgãos ou entidades da Administração Pública, em conformidade com a Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, Estadual e Municipal;
  - o Entidade que tenha sido punida com uma das sanções previstas no art. 39, V, da Lei 13.019/2014, pelo período que durar a penalidade;
  - o Entidades privadas que possuam dentre seus dirigentes membros do Poder Executivo, Legislativo, Judiciário, do Ministério Público ou do Tribunal de Contas da União, ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau; ou servidores públicos vinculados a órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau;
  - o Órgãos ou instituições públicas federais, distritais, estaduais e municipais;
  - o Entidade que tenha entre seus dirigentes pessoa.
- ✓ Cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;
- ✓ Julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo e comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou
- ✓ Considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992.

Para maior clareza firmo o presente.

Local / data

\_\_\_\_\_  
NOME DO REPRESENTANTE

CPF.: \_\_\_\_ . \_\_\_\_ . \_\_\_\_ - \_\_\_\_







**PREFEITURA DE SOUSA**

GABINETE DO PREFEITO

ANEXO E

**DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR**

**DECLARO** para os devidos fins, em nome da (Nome da Organização da Sociedade Civil), sob as penas da lei, que: não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz.

Para maior clareza firmo o presente.

Sousa-PB., \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA DO RESPONSÁVEL





**PREFEITURA DE SOUSA**

**GABINETE DO PREFEITO**

**ANEXO F**

**DECLARAÇÃO DE ETAPA ÚTIL**

**DECLARO** para os devidos fins, em nome da (Nome da Organização da Sociedade Civil), sob as penas da lei, que: os recursos serão empregados em etapa útil do projeto, obedecendo as normas vigentes e sendo alocados os recursos necessários para sua finalização.

Para maior clareza firmo o presente.

**Sousa-PB.**, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
**ASSINATURA DO RESPONSÁVEL**





**PREFEITURA DE SOUSA**

**GABINETE DO PREFEITO**

**ANEXO G**

**DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

**DECLARO** para os devidos fins, em nome da (Nome da Organização da Sociedade Civil), sob as penas da lei, que: possui estrutura administrativa e capacidade técnica e gerencial instalada para a execução do objeto - "inserir objeto", para realização de todas as etapas do presente recurso/termo.

Para maior clareza firmo o presente.

Sousa-PB., \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
**ASSINATURA DO RESPONSÁVEL**





**PREFEITURA DE SOUSA**

**GABINETE DO PREFEITO**

**ANEXO H**

**DECLARAÇÃO DE NÃO INCORRÊNCIA DE VEDAÇÕES**

**DECLARO** para os devidos fins, em nome da (Nome da Organização da Sociedade Civil), sob as penas da lei, que: não incorremos em nenhuma das vedações impostas pela Lei 13.019 de 31 de julho de 2014.

Para maior clareza firmo o presente.

Sousa-PB., \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
**ASSINATURA DO RESPONSÁVEL**





**PREFEITURA DE SOUSA**

**GABINETE DO PREFEITO**

**ANEXO I**

**RELAÇÃO DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS A PRESTAÇÃO DE CONTAS**

a)	Relatório de Execução Físico Financeira	
b)	Relatório de Execução do Objeto (contendo resultados alcançados e benefícios, impactos econômicos ou sociais, grau de satisfação do público, e outras informações que se acharem necessárias).	
c)	Relatório de Execução de Receita e Despesa	
d)	Relação de Pagamentos	
e)	Relação de Bens Adquiridos, Produzidos ou Construídos.	
f)	Relatório Simplificado de Receitas, Despesas e Saldos	
g)	Cópia das Notas Fiscais	
h)	Relatório Fotográfico	
i)	Extrato Bancário Completo e de Aplicado Financeira	
j)	No caso de obras ou serviços de engenharia, apresentar detalhamento dos itens, podendo ser através de medições de obras	
k)	Outros documentos que se fizerem necessários	





**PREFEITURA DE SOUSA**  
GABINETE DO PREFEITO

**JUSTIFICATIVA**

À

**CÂMARA MUNICIPAL DE SOUSA**

Exma. Sra. **Amanda Oliveira da Silveira M. Dantas**

MD. Presidente da Câmara de Vereadores

Sousa - Paraíba

Senhoras e Senhores vereadores.

A matéria que ora levamos ao julgo de Vossas Excelências, é sem dúvida importante para que possamos dar continuidade às ações e programas do governo e que certamente encontrarão nessa augusta Casa Legislativa a devida atenção.

No caso em discussão, a matéria encaminhada trata de *Projeto de Lei que dispõe sobre os Procedimentos e Prazos para Operacionalização das Emendas Individuais Impositivas municipais e dá outras providências, na forma que especifica.*

A Lei Orgânica do Município de Sousa-PB., instituiu por meio do Art. 104-A, na Lei Orçamentária Anual que o limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da Receita Corrente Líquida será resguardado a Emendas Parlamentares Impositivas.

Contudo, mesmo diante da previsão legislativa, verifica-se a necessidade de regramentos para a operacionalização dos repasses as entidades/instituições a serem contempladas. Fato esse, frise-se, justificadora da presente medida e inibidora de possíveis e futuras responsabilidades, considerando que os valores a serem repassados são inerentes ao erário público.

Por tudo, solicito aos Ilustres Vereadores a aprovação do presente projeto de que ora é trazido ao conhecimento de Vossas Excelências para a aprovação em todos os seus termos.

Com os cordiais cumprimentos, subscrevemo-nos muito.

Atenciosamente,

**HELDER MOREIRA ABRANTES DE CARVALHO**  
PREFEITO CONSTITUCIONAL